

Publicado em.	28/02/2025
Jornal:	AMP
Edição:	3226



Lei nº 2128, de 27 de fevereiro de 2025

Súmula: Institui o programa Rota do Trabalhador, com a finalidade de disponibilizar transporte público coletivo de forma gratuita para os trabalhadores até as principais empresas localizadas na área industrial do município, abrangendo também o trajeto de retorno aos pontos de embarque, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino, estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, prefeito municipal, sanciono a presente lei:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, o Programa “Rota do Trabalhador”, com o intuito de:

- I – Reduzir custos de deslocamento para os trabalhadores beneficiários;
- II – Promover a inclusão social por meio do acesso facilitado ao trabalho;
- III – Contribuir para a sustentabilidade ambiental, ao estimular o uso do transporte coletivo em substituição a veículos individuais;
- IV – Fomentar a geração de emprego e renda no município por meio de ações integradas.

Art. 2º. O Programa “Rota do Trabalhador” consiste na prestação de serviço de transporte coletivo gratuito entre pontos de embarque definidos no município e as empresas localizadas na área industrial, abrangendo também o trajeto de retorno aos pontos de embarque.

Capítulo II – Critérios de Enquadramento

Art. 3º. O programa é destinado aos trabalhadores residentes no município que:

- I – Comprovem vínculo empregatício com empresas localizadas na área industrial do município;
- II – Estejam devidamente cadastrados no programa, mediante apresentação de documentação comprobatória de residência e contracheque ou carteira de trabalho;
- III – Realizem a adesão formal ao programa por meio do cadastro eletrônico ou presencial junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio.
- IV - Tenham remuneração bruta mensal de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, garantindo o atendimento prioritário a trabalhadores de menor renda.

Capítulo III – Funcionamento

Art. 4º. O programa terá a seguinte dinâmica operacional:

I – Serão criados pontos de embarque e desembarque em regiões estratégicas da cidade, previamente definidos pela administração municipal.

II – O transporte será realizado preferencialmente por empresas contratadas por licitação pública, com veículos adequados e identificados.

III – Na falta de empresas contratadas, o transporte poderá ser realizado por veículo próprio do município, desde que adequado para o transporte de passageiros.

IV – Os itinerários e horários serão definidos com base em estudos de demanda e divulgados amplamente.

VI – As empresas deverão manter atualizados os cadastros do funcionários beneficiados pelo programa.

Art. 5º. A gestão do programa se dará da seguinte forma:

I – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio será responsável pela gestão do programa, incluindo o planejamento e monitoramento.

II – As empresas contratadas para operação do transporte serão submetidas a fiscalizações periódicas para garantir a qualidade e segurança dos serviços.

III – Sempre que possível, as empresas contratadas darão prioridade à contratação de mão de obra local para operação e manutenção dos serviços.

Capítulo IV – Controle e Fiscalização

Art. 6º. O programa contará com os seguintes Mecanismos de Controle:

I – O programa será monitorado por um comitê gestor formado por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, representantes dos empresários, representantes dos trabalhadores e representantes da Associação Comercial e Empresarial de Vitorino - ACEVI.

II – Relatórios trimestrais serão elaborados para avaliar a adesão e a eficiência do programa.

Capítulo V – Indicadores de Avaliação

Art. 7º. A eficácia do programa será analisada de acordo com os seguintes parâmetros avaliativos:

I – Percentual de trabalhadores beneficiados pelo programa em relação ao total de trabalhadores da área industrial.

- II – Redução nos custos de deslocamento dos trabalhadores.
- III – Diminuição do fluxo de veículos individuais na área industrial e nos pontos de embarque.
- IV – Satisfação dos usuários do programa, medida por pesquisas regulares.
- V – Número de empregos diretos gerados pelo programa, especialmente em transporte e manutenção.
- VI – Participação de trabalhadores em programas de capacitação oferecidos por empresas locais, vinculados ao transporte gratuito.

Capítulo VI – Orçamento

Art. 8º. O Programa Rota do Trabalhador deverá funcionar com base nas seguintes Fontes de Recursos:

- I – O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, por meio de rubrica específica.
- II – Serão buscadas parcerias com empresas privadas e organizações do terceiro setor para cofinanciamento.
- III – Outras fontes de recursos incluem transferências estaduais e federais e eventuais receitas oriundas de multas ambientais ou de trânsito.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 9º. O programa priorizará trabalhadores residentes em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 10. Em caso de superlotação ou insuficiência de veículos, a administração municipal poderá ajustar itinerários e horários em caráter emergencial.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:05691667
998

Assinado de forma digital por
MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.02.27 09:27:21
-03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal